



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PARECER N.º 05/2024

APROVADO
EM 30/10/2024

EMENTA: OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2024 – LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA, PROCEDIMENTO OBSERVADO POSSÍVEL PARA DISCUSSÃO, TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua competência exclusiva prevista no art. 30, § 1º, III e V, da Lei Orgânica Municipal, por iniciativa própria, protocolou o presente Projeto de Lei na secretaria desta Casa Legislativa no dia 27/09/2024, e a mesma entrou na pauta por ocasião da 28ª sessão legislativa ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2024, onde a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracoiaba, encaminhou através do ofício nº 81/2024 de 02 de outubro de 2024, por seu Presidente **Pedro Campêlo Nogueira**, após lido em plenário o Projeto de Lei nº 14/2024 que “**ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS MUNICIPAIS ALUSIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**”, que determinou a remessa do referido projeto a **COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS**, competente nos termos do art. 55, II do Regimento Interno, para emitir parecer sobre a matéria.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Recebido o Projeto de Lei nº 14/2024, que **ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS MUNICIPAIS ALUSIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**, com as presenças dos Vereadores que compõe a citada comissão: Selma Maria Bezerra Gomes – PRESIDENTE, Francisco De Assis Pinheiro de Sousa – RELATOR, Antonia Daise Gomes de Brito – MEMBRO, que reunidos no dia 23 de outubro do corrente ano, momento



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

em que ocorreu uma audiência pública quando foi analisado, explanado e discutido o teor do referido Projeto de Lei nº 14/2024, através da equipe técnica de contabilidade, estando em conformidade com o que preceitua o art. 55 do regimento interno, pois trata de atribuição específica da análise da presente peça orçamentária.

Art. 55. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I - diretrizes orçamentárias;

II - proposta orçamentária e orçamento plurianual;

III - matérias tributárias;

IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;

V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

VII - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

IX - Julgar as Contas do Município, tenham elas a denominação que tiverem, desde que prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas, por unanimidade opinou favoravelmente pela aprovação do referido projeto de lei nº 14/2024 em sua forma original, decidindo pela legalidade, daí porque somos pela sua TRAMITAÇÃO, submetendo-os à discussão e votação, nos termos legais.

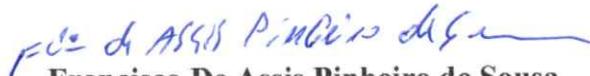
É o parecer, s.m.j.

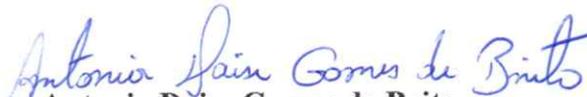
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 23 de outubro de 2024.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba


Selma Maria Bezerra Gomes
PRESIDENTE


Francisco De Assis Pinheiro de Sousa
RELATOR


Antonia Daise Gomes de Brito
MEMBRO